

S.  R.

JUNTA DE FREGUESIA

DE

CARAPINHEIRA

( Concelho de Montemor-o-Velho)

**REGULAMENTO  
DO  
MERCADO GROSSISTA  
DE  
CARAPINHEIRA**

**TITULO I**  
**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

*ARTIGO 1.º*

O presente regulamento destina-se a regular o funcionamento do Mercado Grossista de Carapinheira.

**TITULO II**  
**TITULARIDADE**

*ARTIGO 2.º*

O Mercado Grossista de Carapinheira tem como seu titular a Junta de Freguesia de Carapinheira que tem como competência organizar, regular e dirigir os seus conflitos nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor.

**TITULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

*ARTIGO 3.º*  
**ÂMBITO**

O presente regulamento rege o funcionamento, organização e as relações relativas à actividade exercida no mercado grossista de Carapinheira, adiante designado por mercado.

1. Todos os casos omissos ou duvidas que venham a surgir na interpretação deste regulamento serão resolvidos por recurso à Lei - Geral ou, se tal não for possível, por deliberação da Assembleia da Junta de Freguesia de Carapinheira.

*ARTIGO 4.º*  
**LOCALIZAÇÃO**

O Mercado Grossista de Carapinheira funciona em recinto fechado localizado, no Barrio de S. Pedro em Carapinheira.

*ARTIGO 5.º*  
**ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO**

A área de Comercialização encontra-se dividida em lugares de terrado, devidamente marcados no solo.

*ARTIGO 6.º*  
**TIPOS DE MERCADOS**

Os tipos de mercados a funcionar no mercado grossista são autorizados por deliberação da Assembleia da Junta de Freguesia de Carapinheira.

1. Encontra-se já autorizado o mercado de venda por grosso de têxteis, vestuário calçado, loiças e outras utilidades a funcionar às terças-feiras durante todo o ano.

#### *ARTIGO 7.º* **HORÁRIOS DOS MERCADOS**

O mercado de venda por grosso de têxteis, vestuário calçado, loiças e outras utilidades tem o seguinte horário:

- a) Período de abertura a vendedores – terças-feiras das 05 horas às 07 horas;
- b) Período de entrada a compradores – terças-feiras das 06 horas às 14 horas;
- c) Os portões do mercado serão fechados 1 hora após o encerramento do mesmo.

#### *ARTIGO 8.º* **ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NO RECINTO**

1. Dentro do respectivo horário, o acesso ao mercado é reservado a:
  - a) Portadores de cartão de acesso na condição de utentes ou seus empregados;
  - b) Funcionários da Junta de Freguesia de Carapinheira e, outros contratados no exercício de funções no mercado;
  - c) Autoridades fiscalizadoras e outras;
  - d) Veículos e viaturas autorizadas.
2. Os proprietários das viaturas e das máquinas que se movimentem ou manobrem no recinto do mercado são responsáveis exclusivos pelos danos pessoais ou materiais, que possam causar a terceiros.
3. Todas as pessoas habilitadas a entrar e permanecer no mercado devem exhibir, sempre que solicitado, o respectivo cartão de autorização.

#### **TITULO IV** **UTENTES E LUGARES DE TERRADO**

#### *ARTIGO 9.º* **UTENTES DO MERCADO**

São utentes do mercado as pessoas singulares ou colectivas, com plena capacidade jurídica que reunindo as condições exigidas por este regulamento, obtenham a necessária autorização da Junta de Freguesia de Carapinheira.

*ARTIGO 10.º*  
**QUALIDADE DE UTENTES DO MERCADO**

Os utentes podem operar no mercado nas seguintes qualidades:

- a) Vendedores ou compradores;
- b) Prestadores de serviços.

*ARTIGO 11.º*  
**AQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE UTENTE DO MERCADO**

A condição de utente é adquirida com atribuição de um cartão identificativo emitido pela Junta de Freguesia de Carapinheira.

**TITULO VI**  
**CARTÕES DE ACESSO**

*ARTIGO 12.º*  
**OBTENÇÃO DO CARTÃO DO MERCADO**

Os interessados devem solicitar a concessão do cartão por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira, e entregue na sede da Junta, e do qual deve constar:

- a) Identificação e residência do requerente;
- b) Número do b. identidade e data de emissão;
- c) Número fiscal de contribuinte;
- d) Qual a qualidade de utente que pretende adquirir: vendedor ou comprador;
- e) Identificação do veículo para o qual pretende livre trânsito.

Com o requerimento deverão ser entregues:

- a) Duas fotografias tipo passe;
- b) Fotocópia da declaração comprovativa de registo nas finanças (início de actividade e Mod. 3 anexo B);
- c) Fotocópia do número fiscal de contribuinte;
- d) Fotocópia do livrete das viaturas que pretende utilizar no acesso ao mercado;
- e) Fotocópia declaração do empresário identificando as pessoas que pretende credenciar no apoio à sua actividade (nome e n.º b. identidade).

*ARTIGO 13.º*  
**TAXAS**

Serão cobrados as seguintes taxas pela emissão e renovação dos cartões:

1. Compradores:

- a) Emissão / substituição do cartão.....5 euros (por cartão)
- b) Renovação anual.....5 euros (por cartão)

2. Vendedores / prestadores de serviços:

- a) Emissão / substituição do cartão.....5 euros (por cartão)
- b) Renovação anual.....5 euros (por cartão)

*ARTIGO 14.º*  
**DEVOLUÇÃO DO CARTÃO**

É obrigatória a devolução do cartão de acesso ao mercado sempre que:

- a) Fim do prazo de utilização;
- b) Cesse a actividade do titular no mercado;
- c) O titular seja coagido pela Junta de Freguesia através de processo disciplinar, a abandonar a actividade no mercado.

*ARTIGO 15.º*  
**OCUPAÇÃO DE LUGARES POR TRANSMISSÃO**

A autorização de ocupação do local de venda pode ser transmissível, mediante autorização da Junta de Freguesia de Carapinheira e em caso de morte do titular, para o cônjuge sobrevivente, não separado de pessoas e bens, e na sua falta ou desinteresse, aos descendentes em primeiro grau desde que o requeiram, nos trinta dias seguintes, instruindo o processo com os documentos comprovativos da qualidade que invocam.

*ARTIGO 16.º*  
**PRAZO DE PAGAMENTO DAS RENDAS**

O pagamento das rendas é mensal e deve ser feito nos seguintes prazos:

- a) Do dia 1 ao dia 8 de cada mês, nos pagamentos seguintes.

*ARTIGO 17.º*  
**FORMA DE PAGAMENTO**

- 1. O pagamento das rendas deve ser feito no prazo estabelecido, na tesouraria da Junta de Freguesia ou na recepção do mercado, onde lhe será passado um recibo.
- 2. O acesso ao mercado é condicionado à apresentação do comprovativo do pagamento.

*ARTIGO 18.º*  
**CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS**

- 1. O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 18.º faz caducar o direito ao lugar, excepto se vier a ser efectuado até final do mês, a que disser respeito, acrescido de uma taxa de 50%.

2. Quem faltar durante noventa dias consecutivos sem motivo justificado perde o direito ao seu lugar.

## **TITULO VII** **VENDEDORES**

### *ARTIGO 19.º* **CARACTERIZAÇÃO**

Podem operar como vendedores no mercado:

1. Os grossistas, pessoas singulares ou colectivas, que possuam autorização para realizar no mercado exclusivamente operações de venda por grosso de produtos adquiridos a terceiros, em seu próprio nome e da sua própria conta.

### *ARTIGO 20.º* **DIREITOS DOS VENDEDORES**

Os operadores do mercado que actuam na qualidade de vendedores têm os seguintes direitos:

1. Utilizar os lugares de terrado que lhes tiverem sido atribuídos, bem como serviços que o mercado coloque à disposição dos utentes;
2. Aceder ao interior do mercado com as suas viaturas de transporte de mercadorias desde que identificadas conforme o previsto na alínea E) do nº1 e alínea E) do nº2 do art.º 12º deste regulamento;
3. Obter apoio do pessoal em serviço no mercado, nas questões com ele relacionadas;
4. Ser respeitado por funcionários e outros utentes;
5. Receber, juntamente com o cartão de identificação, um exemplar do regulamento do mercado, e o cartaz de identificação de vendedor;
6. Ser ouvido em questões disciplinares, antes da aplicação de sanções.

### *ARTIGO 21.º* **OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES**

Os vendedores do mercado têm as seguintes obrigações:

1. Afixar de forma visível no local de venda, durante o funcionamento do mercado, o cartaz de identificação de utente, fornecido nos termos do nº6 do art.º26, conforme dispõe a alínea E) do art.º 6º do decreto de lei 101/98.

2. Fazer-se acompanhar da documentação prevista no art.º 3º do decreto lei 101/98.
3. Explorar os lugares de terrado atribuídos sob sua responsabilidade, utilizando-os exclusivamente para a venda por grosso dos seus produtos, com rigorosa exclusão de qualquer outra actividade, ainda que parcial.
4. Possuir e exhibir, sempre que sejam solicitadas por quem de direito, os documentos legalmente exigidos para o exercício da sua actividade.
5. Pagar pontualmente as rendas relativas à ocupação dos lugares de terrado e outros serviços colocados à sua disposição.
6. Respeitar as normas relativas ao controlo de entradas e saídas de mercadorias, pessoas ou viaturas.
7. Manter os lugares de terrado que lhes sejam atribuídos em perfeitas condições de higiene, conservação e limpeza, a qual deve estar concluída até 60 minutos após o encerramento das vendas.
8. Preencher os documentos de venda legalmente exigidos por cada transacção efectuada.
9. Respeitar os restantes funcionários em serviço.
10. Dar uso conveniente e preservar os locais e equipamentos de apoio colocados à sua disposição pela Junta de Freguesia, ou pelos prestadores de serviços autorizados.
11. Exhibir os documentos comprovativos das transacções efectuadas, sempre que sejam exigidos pelos organismos oficiais competentes.
12. Nenhum comerciante está autorizado a fazer buracos no pavimento do pavilhão, nem a ultrapassar as faixas do seu lugar, caso esta ultima situação se verifique ocorre com a multa de 100 euros, a segunda infracção é o dobro e á terceira é expulso do mercado.
13. Todos os vendedores que não queiram pôr os veículos dentro do pavilhão, terão obrigatoriamente de estacioná-los no parque de estacionamento, e nunca em volta do referido pavilhão.

*ARTIGO 22.º*  
**FÉRIAS E FALTAS**

Os feirantes poderão faltar:

1. Cinco feiras consecutivas ou dez intercaladas por ano;

2. Sempre que um feirante se ausentar por se encontrar de férias deve avisar esta Junta de facto, com o prazo mínimo de 30 dias;
3. O exercício da actividade de feirante é obrigatória em todos os dias para tal estabelecido, devendo ser justificada e documentada qualquer falta, mantendo-se no entanto, o registo da respectiva falta;
4. A interrupção da actividade de feirante, fora dos casos previstos no ponto 1) ou não justificada nos termos do ponto 3), determina a perda do direito do lugar de venda, ainda que o pagamento do terrado esteja em dia, exceptuando-se os casos de doença devidamente comprovada.

## **TITULO VIII** **COMPRADORES**

### *ARTIGO 23.º* **CARACTERIZAÇÃO**

Podem operar como compradores no mercado:

1. As pessoas que exerçam a actividade de comércio a retalho, nos termos da alínea B) do n.º 1 do decreto de lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, bem como as Cooperativas de Retalhistas, a designar por "retalhistas;

### *ARTIGO 24.º* **DIREITOS DOS COMPRADORES**

1. Entrar, permanecer e efectuar operações de compra no mercado dentro do horário estabelecido para as operações de venda;
2. Utilizar os parques de estacionamento que lhes são reservados;
3. Usufruir dos serviços existentes no mercado;
4. Ser tratado com respeito e urbanismo por funcionários e utentes.

### *ARTIGO 25.º* **OBRIGAÇÕES DOS COMPRADORES**

1. Exibir o cartão de identificação regulamentar à entrada do mercado e sempre que lhes seja exigido pelas autoridades competentes;
2. Cumprir as normas deste regulamento e demais legislação em vigor;
3. Manter as suas viaturas nos locais de estacionamento até ao momento de efectuar o carregamento das mercadorias adquiridas;
4. Prestar aos funcionários da Junta de Freguesia em serviço no mercado ou dos organismos oficiais competentes todas as informações que lhe

sejam solicitadas e relacionadas com as operações comerciais efectuadas no mercado;

5. Exibir os documentos das transacções efectuadas sempre que lhes sejam exigidos pelos organismos oficiais competentes.

## **TITULO IX** **PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### *ARTIGO 26.º* **CARACTERIZAÇÃO**

1. São considerados prestadores de serviços todas as pessoas, singulares ou colectivas, que não exercendo as actividades de compra e venda por grosso nele estão autorizados a prestar serviços seja ao mercado seja aos utentes;
2. São considerados prestadores de serviços ao mercado as pessoas que a Junta de Freguesia, eventualmente contrate para prestarem serviços no funcionamento do mercado, nomeadamente de vigilância, fiscalização e limpeza;
3. São considerados prestadores de serviços aos utentes as pessoas cujo serviço se destina a satisfazer colectivamente as necessidades sentidas pelos utentes durante o mercado, nomeadamente no restaurante.

### *ARTIGO 27º* **REGIME DE ACTUAÇÃO**

1. Aos prestadores de serviços é vedado o acesso às operações de compra e venda praticadas no mercado salvo se, simultaneamente, estiverem credenciados como vendedores ou compradores e as operações forem realizadas nessa qualidade.

### *ARTIGO 28º* **DIREITOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AOS UTENTES**

1. Os prestadores de serviços aos utentes têm os mesmos direitos dos vendedores, salvo no que se refere às exigências especificadas de venda por grosso.

## **TITULO X** **MOVIMENTAÇÃO, ARRUMAÇÃO E VENDA**

### *ARTIGO 29.º* **REQUISITOS DA OPERAÇÃO DE VENDA**

Todas as vendas realizadas no mercado devem obedecer às disposições legais e obrigam o vendedor a emitir um documento de venda que deve entregar ao comprador.

1. São requisitos desse documento:
  - a) Identificação de vendedor e do comprador
  - b) Data da transacção
  - c) Preço e quantidades dos produtos vendidos
  - d) Identificação dos artigos (espécie, variedade, marca e modelo)
  - e) Outros, exigidos pela regulamentação especial de determinado tipo de produtos.
2. Considera-se como existente o documento de venda a que falte qualquer dos elementos acima referidos;
3. O documento é emitido com as cópias necessárias, devendo ser entregues ao comprador o original e as cópias de que precise para o cumprimento das obrigações fiscais;
4. O comprador deve exhibir o original desse documento que ateste a compra sempre que lhe seja exigido pelas autoridades competentes.

*ARTIGO 30.º*  
**INTERDIÇÃO DA VENDA**

É proibido efectuar qualquer operação de venda nas seguintes condições:

- a) Fora dos horários estabelecidos
- b) Na proximidade exterior do mercado
- c) Nas vias de circulação
- d) Nos parques de estacionamento
- e) Em qualquer outros locais que não sejam os reservados para esse efeito.

*ARTIGO 31.º*  
**RECUSA DE VENDA**

É lícita a recusa de venda por parte do vendedor se:

1. O comprador se recusar a exhibir o cartão que o identifica como tal;
2. O comprador não estiver autorizado a comprar no mercado.

**TITULO XI**  
**FUNCIONAMENTO DO MERCADO**

*ARTIGO 32.º*  
**MANDATO**

Os funcionários do mercado estão mandatados pela Junta de freguesia de Carapinheira para, em sua representação, aí exercerem as competências que lhe estão atribuídas.

*ARTIGO 33.º*  
**COMPETÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO MERCADO**

Compete ao responsável pelo mercado:

1. Orientar e dirigir o restante pessoal, controlar as actividades desenvolvidas no mercado, velar pelo cumprimento deste regulamento e das directivas que lhe sejam superiormente transmitidas;
2. Resolver conflitos que, pelo reduzido grau de gravidade, possam ser sanadas no momento;
3. Elaborar auto de notícia das ocorrências que, pela sua gravidade, devam ser levadas ao conhecimento superior;
4. Apresentar superiormente propostas relacionadas com a organização e funcionamento do mercado.

*ARTIGO 34.º*  
**COMPETÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO MERCADO**

É da competência dos funcionários do mercado:

1. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
2. Informar permanentemente o responsável de todos os factos que ponham em causa o bom funcionamento do mercado;
3. Controlar as actividades desenvolvidas no mercado.

*ARTIGO 35.º*  
**INTERDIÇÕES**

É expressamente proibido ao pessoal em serviço no mercado:

1. Exercer, directa ou indirectamente qualquer tipo de comércio ou industria no mercado;
2. Receber, a qualquer titulo, dávidas de utentes;
3. Ausentar-se do local de serviço sem a devida autorização.

**TITULO XII**  
**REGIME DISCIPLINAR**

*ARTIGO 36.º*  
**SANÇÕES APLICÁVEIS AOS UTENTES**

1. Por comportamentos inadequados, que contrariem a Lei, as disposições deste regulamento ou as exigências do respeito e bom relacionamento no mercado, podem ser aplicadas aos utentes as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão oral;
  - c) Repreensão escrita;
  - d) Multa;
  - e) Suspensão da actividade, até 4 mercados;
  - f) Suspensão da actividade, até 12 mercados;
  - g) Suspensão da actividade, até 24 mercados;
  - h) Expulsão.
2. As sanções aplicadas, com excepção das referidas nas alíneas a) e b), constarão de folha de cadastro.
3. As sanções aplicadas não libertam o faltoso da obrigação de reparar os danos causados ao mercado ou a terceiros, se eles existirem.
4. Em casos de incumprimentos graves às normas estabelecidas, reserva-se à Junta de Freguesia a aplicação de coimas que poderão ir de 50 euros (cinquenta euros) a 500 euros (quinhentos euros).

*ARTIGO 37.º*  
**APLICAÇÕES DAS SANÇÕES**

1. Compete ao responsável pelo mercado a aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º1 do art.º 42º, sempre que a infracção seja de baixo grau de gravidade e a sua aplicação seja suficiente para repor a ordem exigida no mercado.
2. Em caso de reincidência de comportamentos objecto de advertência, o responsável do mercado deverá elaborar Auto de Notícia.
  - a) A reincidência determinará, para as mesmas infracções, a aplicação de sanções mais severas.
3. As restantes sanções previstas no art.º 42º são da competência da junta de Freguesia, e serão aplicadas em processo de averiguações:
  - a) O processo tem inicio com Auto de Notícia elaborado pelo responsável do mercado, ou participação de qualquer utente;
  - b) O utente arguido será ouvido e apresentará os meios de defesa de que disponha;

- c) Para situações em que seja proposta a aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas e), f), g) e h), poderão ser ouvidas as Associações representativas da classe a que pertence o utente arguido.

**TITULO XII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

*ARTIGO 38º*  
**DIREITO SUBSIDIÁRIO**

Em tudo o que estiver previsto neste regulamento, reagem as normas e princípios contidos no decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e legislação complementar.

*ARTIGO 39º*  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entrará em vigor, após aprovação da Assembleia de Freguesia de Carapinheira.

Carapinheira e Secretaria desta Junta, 01 Maio de 2003.

O Executivo,

O Presidente *José Manuel Cruz Almeida*

O Secretario *Luís Carlos Pereira Dias*

O Tesoureiro *António de Sousa Pinheiro Claro*